



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 218, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.062 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.247 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.410 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DA LEI Nº 3.274 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.520 DE 14 DE JUNHO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.062 de 22 de outubro de 2019, prorrogado pela Lei nº 3.247 de 08 de dezembro de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.410 de 20 de dezembro de 2021, e da Lei nº 3.274 de 08 de fevereiro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.520 de 14 de junho de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 218/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 218, de 01 de dezembro de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.062 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.247 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.410 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DA LEI Nº 3.274 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.520 DE 14 DE JUNHO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação, foram autorizadas pela Lei nº 3.062 de 22 de outubro de 2019, prorrogado pela Lei nº 3.247 de 08 de dezembro de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.410 de 20 de dezembro de 2021, e da Lei nº 3.274 de 08 de fevereiro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.520 de 14 de junho de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional das Agentes Comunitárias de Saúde, neste sentido, solicita-se a prorrogação dos contratos já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “***A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público***”.

Importante esclarecer que, muito embora os contratos oriundos da Lei nº 3.062 de 22 de outubro de 2019, com o presente pedido de prorrogação, ultrapassem a prazo de 36 meses, previstos no Art. 262, parágrafo único, da Lei nº 314, entendemos pela possibilidade de prorrogação do contrato por mais seis meses, diante do inegável interesse público envolvido e ante o princípio da especialidade das leis.

Destacamos que, ainda, no primeiro trimestre de 2023, será realizado concurso público para atender as vagas existentes nas diversas áreas do Executivo Municipal, incluindo-se o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Ademais, além disso frisamos que as prorrogações dos contratos existentes trazem economicidade ao ente público, tendo em vista que as servidoras que encontram-se laborando como ACS receberam capacitação para tanto, bem como estão completamente familiarizadas com as especificidades do cargo e, principalmente, com a comunidade onde atuam, uma vez que um dos princípios basilares do programa de agentes comunitários é a familiarização da agente com as famílias da sua área de atuação, estabelecendo-



se uma relação de confiança mútua, tanto que é o único cargo público que impõe uma delimitação territorial como requisito para a seleção do profissional.

Neste sentido, diante do respeito ao princípio da economicidade e da eficiência, solicitamos as prorrogações dos contratos das Agentes Comunitárias de Saúde.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas são as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 315/2022/GS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Saúde quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal